



PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO





ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS.....	5
ÍNDICE DE FIGURAS.....	7
LISTA DE ACRÓNIMOS.....	8
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS.....	13
LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE.....	13
LEGISLAÇÃO ORGÂNICA.....	13
LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	15
LEGISLAÇÃO CONCORRENTE.....	16
LEGISLAÇÃO DIVERSA.....	18
COMUNICAÇÕES.....	18
OUTRAS REFERÊNCIAS.....	18
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES.....	19
REGISTO DE EXERCÍCIOS.....	20
PARTE I – ENQUADRAMENTO.....	22
1. INTRODUÇÃO.....	23
2. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	25
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	27
4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO.....	29
PARTE II – EXECUÇÃO.....	33
I. ESTRUTURAS.....	34
I.I. ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA.....	35
1.2. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA.....	35
1.3. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL.....	38
1.4. ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	40
1.4.1. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN).....	46
1.4.2. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DISTRITAL (PCD).....	47
2. RESPONSABILIDADES.....	50
2.1. RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	50
2.2. RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	54
2.3. RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	69
3. ORGANIZAÇÃO.....	92
3.1. INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL.....	92
3.1.1. REDE RODOVIÁRIA.....	92
3.1.2. REDE FERROVIÁRIA.....	96
3.1.3. REDES DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL.....	97
3.1.4. AERÓDROMOS E HELIPORTOS.....	98
3.1.5. REDE DE TELECOMUNICAÇÕES.....	99
3.1.6. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	100
3.1.6.1. BARRAGENS.....	100
3.1.7. SISTEMAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS.....	101
3.1.7.1. PARQUES EÓLICOS.....	101
3.1.7.2. CENTRAL EÓLICA OFFSHORE WINDFLOAT ATLANTIC.....	103
3.1.7.3. COMBUSTÍVEIS.....	104
3.1.7.4. ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELA DIRETIVA SEVESO.....	109
3.1.8. ELEMENTOS ESTRATÉGICOS, VITAIS OU SENSÍVEIS PARA AS OPERAÇÕES DE SOCORRO E PROTEÇÃO CIVIL.....	111
3.2. ZONAS DE INTERVENÇÃO.....	114
3.3. ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA.....	115
3.4. ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS.....	117
3.5. MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS.....	118
3.5.1 MOBILIZAÇÃO DE MEIOS.....	118



3.5.2. SUSTENTAÇÃO OPERACIONAL.....	121
3.6. NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	121
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	124
4.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	124
4.2. RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	129
4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO	129
4.2.2. EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.....	132
4.3. LOGÍSTICA	134
4.3.1. APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	134
4.3.2. APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.....	138
4.4. COMUNICAÇÕES	148
4.5. INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	154
4.6. CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO.....	158
4.7. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	165
4.8. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	172
4.8.1. EMERGÊNCIA MÉDICA.....	172
4.8.2. APOIO PSICOLÓGICO	177
4.9. SOCORRO E SALVAMENTO	184
4.10. SERVIÇOS MORTUÁRIOS	189
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	198
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS.....	199
2. LISTA DE CONTACTOS.....	203
2.1. AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	203
2.2. COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO NORTE E COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE VIANA DO CASTELO.....	204
2.3. COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO.....	205
2.4. CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL SUB-REGIONAL	211
2.4.1. COMPOSIÇÃO FIXA.....	211
2.4.2. COMPOSIÇÃO VARIÁVEL	211
2.6. AUTORIDADES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL / SMPC.....	213
2.7. CORPOS DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO	217
2.8. UNIDADES HOSPITALARES/CENTROS DE SAÚDE	221
2.9. ENTIDADES DETENTORAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO.....	223
2.10. ENTIDADES COOPERANTES	224
2.11. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	229
3. MODELOS	230
3.1. MODELOS DE RELATÓRIOS.....	230
3.2. MODELOS DE REQUISIÇÕES	244
3.3. MODELOS DE COMUNICADOS.....	245
3.3.1. MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO.....	246
3.3.2. MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS.....	249
3.4. MODELOS DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA, CONTINGÊNCIA E CALAMIDADE	250
3.4.1. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA.....	250
3.4.2. MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA	254
3.4.3. MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	260
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	264
4.1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	264
4.2. COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CDPC) DE VIANA DO CASTELO	264
4.3. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	265
4.4. ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	266
ANEXOS	268
ANEXO I – CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	269



ANEXO II – PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO	294
1.PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS	295
1.1. ESTRATÉGIAS GERAIS	296
1.2. ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS.....	297
2. RISCOS DE ORIGEM NATURAL	297
3. RISCOS TECNOLÓGICOS	304
4. RISCOS MISTOS	312
5. PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO.....	313
ANEXO III – DIAGRAMA DE REDE RÁDIO DISTRITAL E PLANO DE BANDAS DE HF/VHF/UHF – RADIOAMADOR ..	314
PLANO DE BANDAS DE HF/VHF/UHF – RADIOAMADOR.....	316



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

3. MODELOS

3.1. MODELOS DE RELATÓRIOS

Os relatórios destinam-se a permitir a obtenção da informação, resultante da ocorrência, necessária à avaliação da situação, ao planeamento e à conduta das operações de proteção e socorro. Estes compreendem:

- **Relatórios Imediatos de Situação (RELIS):** Estes relatórios englobam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando e têm origem nas ERAS e/ou EAT. Os RELIS são enviados ao PCDis, de quatro em quatro horas, podendo ser transmitidos verbalmente ou por fonia através das redes de telecomunicações existentes;
- **Relatórios Diários de Situação (REDIS):** São emitidos pelos PCDis, obtida informação dos PCMun e enviados ao CNEPC. Estes relatórios são enviados diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito;
- **Relatórios Finais:** É elaborado pelo CCOS e inclui uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas. Constan também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do plano de emergência.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

RELIS

Relatório Imediato de Situação

(Rel. N°)

Identificação do Plano:

Informação válida em:

Data/hora:



RESERVADO

ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT

Distrito:

Concelho:

1. Ocorrência	
Natureza	
Localização	
Área afetada	

2. Danos Pessoais			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos Graves:		Feridos Leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	

3. Danos no Edificado / Infraestruturas			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Unidades Hoteleiras			
Instalações das Forças de Segurança			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros:			

4. Danos em Vias de Comunicação			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Rede Metro			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos / Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras:			



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

5. Danos em Transportes			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Metro			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outros:			

6. Danos em Infraestruturas Básicas			
Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica Móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outra:			



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

7. Outras Informações	
Povoações em perigo / Isoladas	
Habituações em perigo	
Focos de Incêndio	
Movimentação de populações	
Animais isolados	

8. Necessidades	
Meios Aéreos (especificar)	
Meios Terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras (especificar)	

O Chefe de Equipa: _____



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

REDIS

Relatório Diário de Situação

(Rel. N°)

Identificação do Plano:

Informação válida em:

Data/hora:



RESERVADO

I. ATIVAÇÃO DE PLANOS, DECLARAÇÕES E ESTADO DE ALERTA ESPECIAL

Plano de Emergência de Proteção Civil de: (indicar o nome do Plano)	Afixado em
Planos de Contingência	(indicar existência de planos de contingência, caso se aplique)
Declarações de Alerta, Contingência ou Calamidade	(indicar declarações, caso de aplique)

II. SITUAÇÃO (apresentar tabelas, mapas da situação, de acordo com o âmbito do Plano em anexo)

III. SITUAÇÃO OPERACIONAL

a) Redes e Infraestruturas

Entidade Responsável	Situação (indicar situação da rede/infraestrutura)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

b) Agentes de Proteção Civil

Entidade Responsável	Situação (<i>indicar situação/operacionalidade dos Agentes de Proteção Civil</i>)

c) Serviços

Entidade Responsável	Situação (<i>indicar situação/operacionalidade da entidade</i>)

IV. INFORMAÇÕES RELEVANTES (indicar informação importante de acordo com o âmbito do Plano)

V. CONSTRANGIMENTOS (indicar constrangimentos de acordo com o âmbito do Plano)

VI. AGENDA (indicar agendamento das reuniões)

Entidade (assinatura)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

RF
Relatório Final de Emergência

(Rel. N°)

Identificação do Plano:

Informação válida em:

Data/hora:

RESERVADO

1. Localização			
Distrito:		Freguesia:	
Concelho:		Localidade / Lugar:	

2. Ocorrência		
Tipo / Natureza da Ocorrência		
ALERTA	GDH	
	Fonte	
Breve descrição / desenvolvimento da ocorrência		
Causa		Observações
Nevões		
Ondas de Calor		
Ondas de Frio		
Ventos Fortes		
Secas		
Cheias e Inundações		
Sismos		
Acidente Industrial		
Incêndio Rural		
Outra:		



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

3. Meios Intervenientes nas Operações			
Entidade	Nº Operacionais	Nº Veículos	Outros Meios
TOTAL			

4. Eficácia dos Meios de Resposta						
Entidade	Eficácia					Observações
	Muito Boa	Boa	Satisfatória	Pouco Eficiente	Nada Eficiente	

5. Posto de Comando Nacional		
Localização PCO		
Apoio Técnico no PCO	Entidade	Nome
Responsável pelo PCO	Nome	GDH

6. Danos Humanos							
População		Feridos		Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
		Leves	Graves				
Feminino	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (> 65 anos)						
Masculino	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (> 65 anos)						
TOTAIS							

7. Danos em animais			
Espécie	Mortos	Feridos	Observações
TOTAIS			

8. Danos em Edifícios						
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
	Nº	Causas	Nº	Causas	Nº	Causas
Habitacões						
Património Histórico						
Indústria						
Comercio						
Hotéis						
Instalações Militares						
Centros de Saúde						
Escolas						
Outros:						
TOTAL						

9. Danos em Vias de Comunicação				
Tipo de Via	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
AE				
IP				
IC				
EN				
EM				
Ferrovias				



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Outros:				
---------	--	--	--	--

10. Danos em Veículos

Tipo de Veículo	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Pesado de Mercadorias				
Pesado de Passageiros				
Ligeiro de Mercadorias				
Ligeiro de Passageiros				
Motociclos				
Outros:				
TOTAL				

11. Danos em Estruturas da Rede

Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Água				
Saneamento				
Transporte de eletricidade				
Transporte de gás				
Distribuição de combustíveis				
Outros:				

12. Danos em Infraestruturas da Rede de Comunicações

Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Serviço Telefone Fixo				
Serviço de telefone móvel				
Serviço de telefax				
REPC				



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

ROB				
Radiocomunicação privada da GNR				
Radiocomunicação privada da PSP				
Radiocomunicação privada do INEM				
Radiocomunicação privada das Forças Armadas				
Radioamadores				
SIRESP				
Internet				
Outras:				

13. Danos Ambientais			
Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, nº)	Local	Observações
Rede Hídrica			
Espaços Florestais			
Fauna			
Flora			
Outras:			

14. Assistência fornecida à população				
Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência Médica				
Evacuação Médica				
Hospitais				
Centros de Saúde				
Postos de Socorro				
Postos de Triagem				



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Alimentação / Água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e Agasalhos				
Apoio Psicológico				
Apoio Social				
Outros:				

15. Realojamento			
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número
TOTAL		TOTAL	

16. Apreciação Global e da Organização			
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação Institucional			
Comando Operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de resistência e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão de Informação			
Evacuações			
Ordem Pública			
Outros:			

17. Ações de Reabilitação
Realizadas (breve descrição)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

3.2. MODELOS DE REQUISIÇÕES

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

MODELO DE REQUISIÇÃO



RESERVADO

Informação válida em:

Data/Hora

Entidade Requisitada:	
Produto/Equipamento/Serviço:	
Código:	
Quantidade:	

Finalidade:

O responsável,



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

3.3. MODELOS DE COMUNICADOS

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados em II-4.5. No que se refere aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

3.3.1. MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

AVISO À POPULAÇÃO



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil



DATA E HORA DE EMISSÃO:

DIA/MÊS/ANO | HORA: MIN

AVISO N° ___/20___

OCORRÊNCIA *(indicar o tipo de ocorrência)*

No seguimento de informação recebida de _____ *(indicar a entidade)*
no Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho da
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), salienta-se:

Para o período compreendido entre _____ e _____ *(indicar se corresponde
ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):*

(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)

Por exemplo:

- Vento – Do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;
- Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;
- Agitação marítima – na costa ocidental de NW a variar entre os 4-6m, podendo a altura máxima chegar aos 8-10m;
- ...

Acompanhe as previsões em _____ *(indicar o sítio da internet).*



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

EFITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: *(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)*

Por exemplo:

- *Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;*
- *Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;*
- *Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;*
- *Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;*
- *Danos em estruturas montadas ou suspensas;*
- *Possíveis acidentes na orla costeira;*
- *Danos em estruturas junto à orla costeira;*
- ...

MEDIDAS PREVENTIVAS

A ANEP/CSREPC recorda que **o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados**, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: *(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)*

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte;*
- ...



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

3.3.2. MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

**COMUNICADO DE
PONTO DE SITUAÇÃO**



COMUNICADO Nº _____

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

Informa-se que se verificou a _____ (indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência), em _____ (indicar o local da ocorrência), uma _____ (indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado). Esta ocorrência provocou, conforme dados provisórios, _____ (indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais). Foram destacados para o local/encontram-se no local _____ (indicar os agentes de proteção civil/organismos e entidades de apoio intervenientes nas operações, os veículos e equipamentos utilizados), estando interditas as seguintes vias _____ (locais de acesso interdito ou restrito). Informa-se ainda que as Zonas de Concentração e Apoio à População localizam-se em _____ (indicar o local das ZCAP's).

Recomenda-se à população especial atenção às medidas de autoproteção/regras de evacuação/confinamento, _____ (indicar de acordo com o caso) e ter em conta as ordens das autoridades territorialmente competentes, mantendo-se atento ao desenvolvimento da situação.

Previsão do próximo comunicado:



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Data: ___/___/___

Hora: ___ horas ___ min

ANEP/ CSREPC

3.4. MODELOS DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA, CONTINGÊNCIA E CALAMIDADE

3.4.1. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA

DESPACHO Nº _____/_____

**DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA
“PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL”**

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), e após audição dos Presidentes das Câmaras Municipais de _____ (indicar os municípios), é declarada a situação de alerta, no _____ (indicar o distrito), nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), dos concelhos de _____ (indicar os concelhos afetados), e produz efeitos imediatos, sendo válida



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

por um período estimado de ____ (*indicar o número de dias*) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. Acionamento da Comissão Distrital de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (*indicar a opção adequada*) acionada a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de _____ (*indicar o distrito*), para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de _____ (*indicar o distrito*).

4. Acionamento do Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (*indicar a opção adequada*) acionado o Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional (CCOS) de _____ (*indicar a sub-região*), para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro. O CCOS de _____ (*indicar a sub-região*), recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PDEPC e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

5. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PDEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Medidas preventivas:

Sem prejuízo do disposto no PDEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas: *(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

Avisos à população:

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PDEPC e nos PMEPC dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

6. Elaboração de Relatórios

O CCOS de _____ *(indicar o distrito)*, deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia:

- Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às ___ horas.

Os relatórios seguem o modelo previsto no PDEPC.

7. Deveres de colaboração

7.1 No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2 A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3 A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4 Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com o CCOS e



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

com a CDPC de (*indicar o distrito*), visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada em Diário da República, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios abrangidos.

_____, _____ de _____ de _____

A entidade responsável da área da proteção civil

(Nome)

3.4.2 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

DESPACHO Nº _____/_____

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA “PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL”

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando _____ (*indicar as consequências*), e após audição dos Presidentes das Câmaras Municipais de _____ (*indicar os municípios*), é declarada a situação de contingência, no _____ (*indicar o distrito ou municípios abrangidos*), nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei de Bases de



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de contingência tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou km²), correspondendo aos concelhos de _____ (indicar os concelhos afetados), pertencentes ao(s) distrito(s) de _____ (indicar o(s) distrito(s)), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de ____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. Acionamento da Comissão(ões) Distrital(ais) de Proteção Civil/ Comissão Nacional de Proteção Civil (consoante o nível de afetação previsível /verificado)

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 17.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (indicar a opção adequada) acionada a Comissão(ões) Distrital(ais) de Proteção Civil (CDPC) de _____ (indicar o(s) distrito(s)), e/ou a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e ativar o(s) Plano(s) Distrital(ais) de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de _____ (indicar o(s) distrito(s)).

4. Acionamento do(s) Centro(s) de Coordenação Operacional Sub-Regional / Regional / Nacional

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 17.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (indicar a opção adequada) acionado o Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional (CCOS) de _____ (indicar a subregião), e/ou o Centro de Coordenação



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Operacional Regional (CCOR) e/ou o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.

O CCOS de _____ (*indicar a subregião*), recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PNEPC e/ou no(s) PDEPC e PMEPC dos distritos e concelhos abrangidos pela presente declaração.

5. Diretivas específicas Atividade operacional:

Sem prejuízo do disposto no(s) PMEPC/PDEPC/PNEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro: (*Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas*)

Avisos à população:

(*Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população*)

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PNEPC e/ou nos Planos Distrital(ais) e Municipais de Emergência de Proteção Civil dos distritos e concelhos abrangidos pela presente declaração.

6. Procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

É da responsabilidade de _____ (*indicar o(s) elemento(s)/entidade(s)*) a responsabilidade para, em conjugação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos abrangidos por esta declaração e com outras entidades sectorialmente relevantes, proceder à rápida inventariação dos danos e prejuízos provocados.

7. Critérios de concessão de apoios materiais

As regras aplicáveis à verificação dos apoios materiais são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

8. Elaboração de Relatórios

O CCOS de _____ (*indicar a sub-região*), deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia:

- Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às ___ horas.

Os relatórios seguem o modelo previsto no PDEPC.

9. Deveres de colaboração

9.1 No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

9.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

9.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 9.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

9.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

10. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com as estruturas de coordenação referidas nos números 3 e 4, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

11. Publicação

A presente declaração bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada em Diário da República, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios ou distritos abrangidos.

_____, ____ de _____ de _____

A entidade responsável da área da proteção civil

(Nome)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

3.4.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

RESOLUÇÃO Nº _____/_____

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

“CONSELHO DE MINISTROS”

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

Preâmbulo

(Deve constar a natureza do acontecimento que origina a situação declarada, bem como uma referência sumária aos principais danos ocorridos)

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou), o Conselho de Ministros resolve:

1. Declarar a situação de calamidade, na sequência (ou iminência) da ocorrência de *(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)* com a abrangência territorial de _____ *(ha ou km2)*, correspondendo aos concelhos de _____ *(indicar os concelhos afetados)*, pertencentes ao(s) distrito(s) de _____ *(indicar os distritos)*, produzindo efeitos imediatos e sendo válida por um período estimado de ____ *(indicar o número de dias)* dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

2. Determinar, com carácter extraordinário, o acionamento da Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) e do Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional (CCOS), de modo a assegurar, respetivamente, a coordenação política e institucional.
3. Determinar o acionamento do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC).
4. Decidir que sejam estabelecidos, no quadro das estruturas de coordenação política e institucional referidas no número 2, e sem prejuízo do disposto no PDEPC:
 - a) *Diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro;*
 - b) *Critérios de concessão de apoios materiais;*
 - c) *Mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados;*
 - d) *Condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos;*
 - e) *Fixação de cercas sanitárias e de segurança;*
 - f) *Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.*
5. Mandatar _____ (*indicar entidade(s) relevante(s)*) para, em estreita colaboração com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, os Presidentes de Câmaras Municipais de _____ (*indicar o(s) concelho(s) afetado(s)*) e outras entidades sectorialmente relevantes, proceder à inventariação dos danos verificados, no prazo de ____ dias.
6. Definir que as regras aplicáveis à verificação dos danos e os critérios para a comparticipação e financiamento das despesas sejam as decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito, ou, na ausência, os que forem estabelecidos por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das Finanças e pelo membro do governo competente em função da matéria.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

7. Determinar o acionamento, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna, da conta de emergência, aberta junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., e titulada pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para fazer frente a situações de catástrofe ou calamidade, através de despacho conjunto a proferir ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho.

8. Determinar a aplicação das medidas de carácter excepcional previstas em anexo. Na vigência da presente declaração, conforme disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, a recusa de colaboração ou a desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

Presidência do Conselho de Ministros, _____ de _____ de _____.

Primeiro-Ministro, _____

ANEXO AO MODELO DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Medidas de carácter excepcional

(artigos 23º a 29º da de Bases da Proteção Civil)

- a) Legitimar o livre acesso das agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida pela presente declaração, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;
- b) Limitar, através das Forças de Segurança, o acesso e circulação de pessoas estranhas às operações, incluindo órgãos de comunicação social;



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

- c) Estabelecer, através das Forças de Segurança, nos concelhos de _____ (*indicar os concelhos afetados*), limites/condições à circulação ou permanência de pessoas, outro seres vivos ou veículos, determinados pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nomeadamente através da sujeição a controlos efetivos, de modo a evitar a propagação de doenças transmissíveis;
- d) Estabelecer, mediante informação epidemiológica fornecida pela Direção-Geral da Saúde, através das Forças de Segurança, cercas sanitárias e de segurança em _____;
- e) Determinar, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Economia e do Ambiente, a racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como o consumo de bens de primeira necessidade;
- f) Determinar a mobilização civil das seguintes pessoas pelo período de _____;
- g) Estabelecer, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Economia, regras para a dispensa do serviço público dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública (direta, indireta e autónoma), bem como dos trabalhadores do sector privado, que cumulativamente detenham a qualidade de agente de proteção civil e socorro;
- h) Determinar, através do membro do Governo responsável pela área do Ordenamento do Território, a suspensão dos planos municipais de ordenamento do território de e dos planos especiais de ordenamento do território de _____, estabelecendo-se as seguintes medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo:
- i) Outras medidas específicas que possam vir a ser tomadas em face à tipologia da ocorrência em causa:



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
ANEPC – Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC)
ANEPC – Comando Regional de Emergência e Proteção Civil Norte (CREPC Norte)
ANEPC – Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho
ANEPC – Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Cávado
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal de Caminha
Câmara Municipal de Melgaço
Câmara Municipal de Monção
Câmara Municipal de Paredes de Coura
Câmara Municipal de Ponte da Barca
Câmara Municipal de Ponte de Lima
Câmara Municipal de Valença
Câmara Municipal de Viana do Castelo
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

4.2. COMISSÃO DISTRITAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CDPC) DE VIANA DO CASTELO

Presidente da Câmara Municipal de Caminha
Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca
Presidente da Câmara Municipal de Monção
Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho
Representante do Ministério da Defesa Nacional (Regimento de Cavalaria nº6)
Representante do Ministério da Justiça
Representante do Ministério da Economia (IAPMEI – DPR-DPLN)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Representante do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (Agência Portuguesa do Ambiente, IP da Administração Hidrográfica do Norte)
Representante do Ministério da Agricultura e do Mar (Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte do ICNF, IP)
Representante do Ministério da Saúde
Representante do Ministério da Solidariedade, Emprego e Formação Profissional (Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo do Instituto Segurança Social, I.P.)
Representante do Ministério da Educação e Ciência
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (DRMT Norte – Delegação Distrital de Viação de Viana do Castelo)
Comandante Distrital de Viana do Castelo da Polícia de Segurança Pública
Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo da Guarda Nacional Republicana
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Delegação de Viana do Castelo)
Delegação Regional do Norte do Serviço de Informações de Segurança
Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária
Autoridade Marítima /Capitanias do Porto de Caminha e de Viana do Castelo
Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica
Representante da Liga dos Bombeiros Portugueses
Representante da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais

4.3. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Corpos de Bombeiros	CBV Viana do Castelo
	CBS de Viana do Castelo
	CBV Arcos de Valdevez
	CBV Caminha
	CBV de Vila Praia de Âncora
	CBV Melgaço
	CBV Monção



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

	CBV Paredes de Coura
	CBV Ponte da Barca
	CBV Ponte de Lima
	CBV Valença
	CBV Vila Nova de Cerveira
GNR	Comando Territorial de Viana do Castelo
PSP	Comando Distrital de Viana do Castelo
Forças Armadas	Estado Maior General das Forças Armadas
AM/PM	Capitania do Porto de Viana do Castelo
	Comando local da Polícia Marítima
AM/PM	Capitania do Porto de Caminha
	Comando local da Polícia Marítima
Autoridade Nacional de Aviação Civil	
Instituto Nacional de Emergência Médica	
Sapadores Florestais	

4.4. ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

Agência Portuguesa do Ambiente, IP - Administração Hidrográfica do Norte (APA - ARH Norte)
Águas do Norte, SA
Associação de Radioamadores do Alto-Minho (ARAM)
Associações Humanitárias de Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo
Autoestradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária AENL, SA (AENL)
Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Brisa Autoestradas de Portugal (BRISA)
Cáritas Diocesana Viana do Castelo (Cáritas)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Corpo Nacional de Escutas (CNE)/Associação Guias de Portugal (AGP), Comissariado Regional
Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) /Plataforma Regional de Emergência 1 - Gabinete de Planeamento e Coordenação
EDP - Distribuição de Energia
EDP – Produção
EDP Gás distribuição
Empresas de Segurança Privada: descritas no presente plano
Empresas de Transportes: descritas no presente plano
Infraestruturas de Portugal (IP)
Instituto da Conservação da Natureza e Floresta (ICNF)
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (DRMT Norte) /Delegação Distrital de Viação de Viana do Castelo
Instituto dos registo e do notariado (IRN)
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense (INMCF) /Delegação Norte
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP (IPMA)
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST) /Porto
Ministério Público (MP) /Procuradoria da Comarca de Viana do Castelo
Sistema Integrado de Redes de emergência e segurança de Portugal (SIRESP)
ULSAM, EPE
União das Misericórdias Portuguesas



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

ANEXOS



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

**ANEXO I – CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE
PROTEÇÃO CIVIL**



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

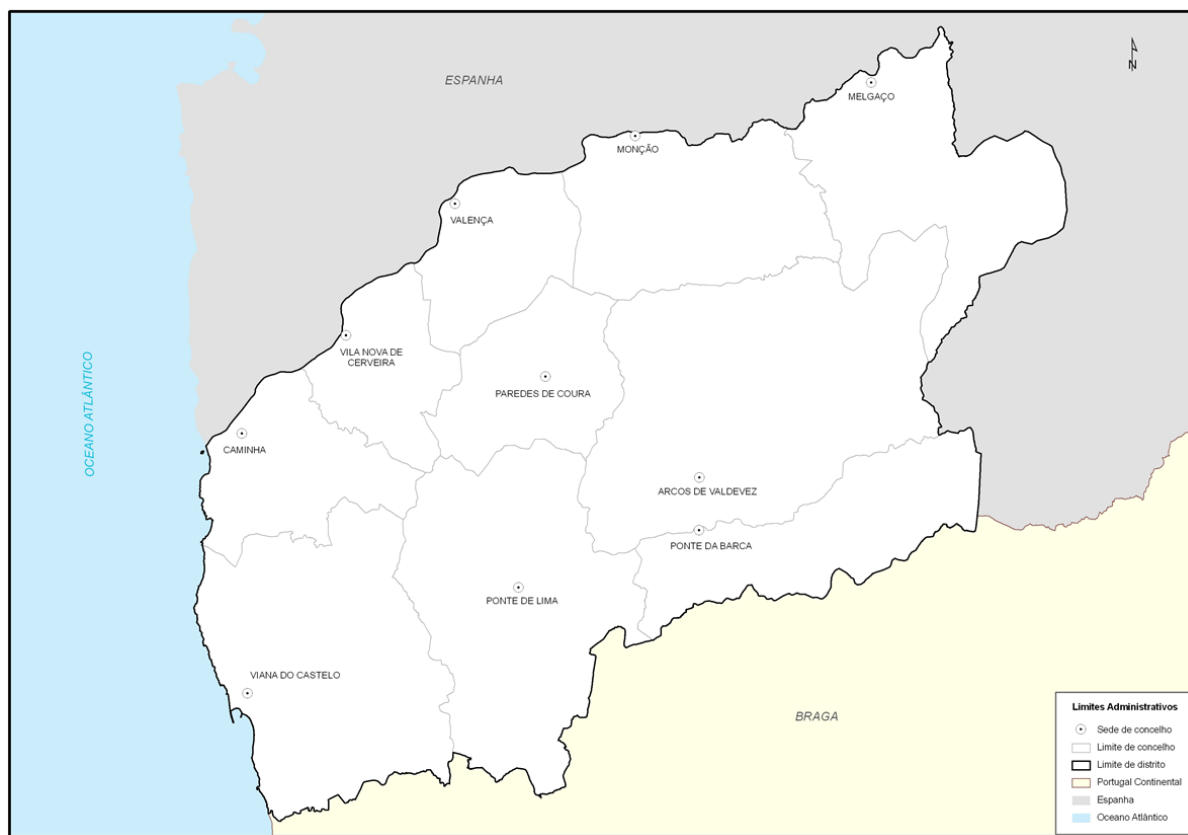


Figura Anexo II.7 – Enquadramento geográfico do distrito de Viana do Castelo
(fonte: DGT, 2019)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

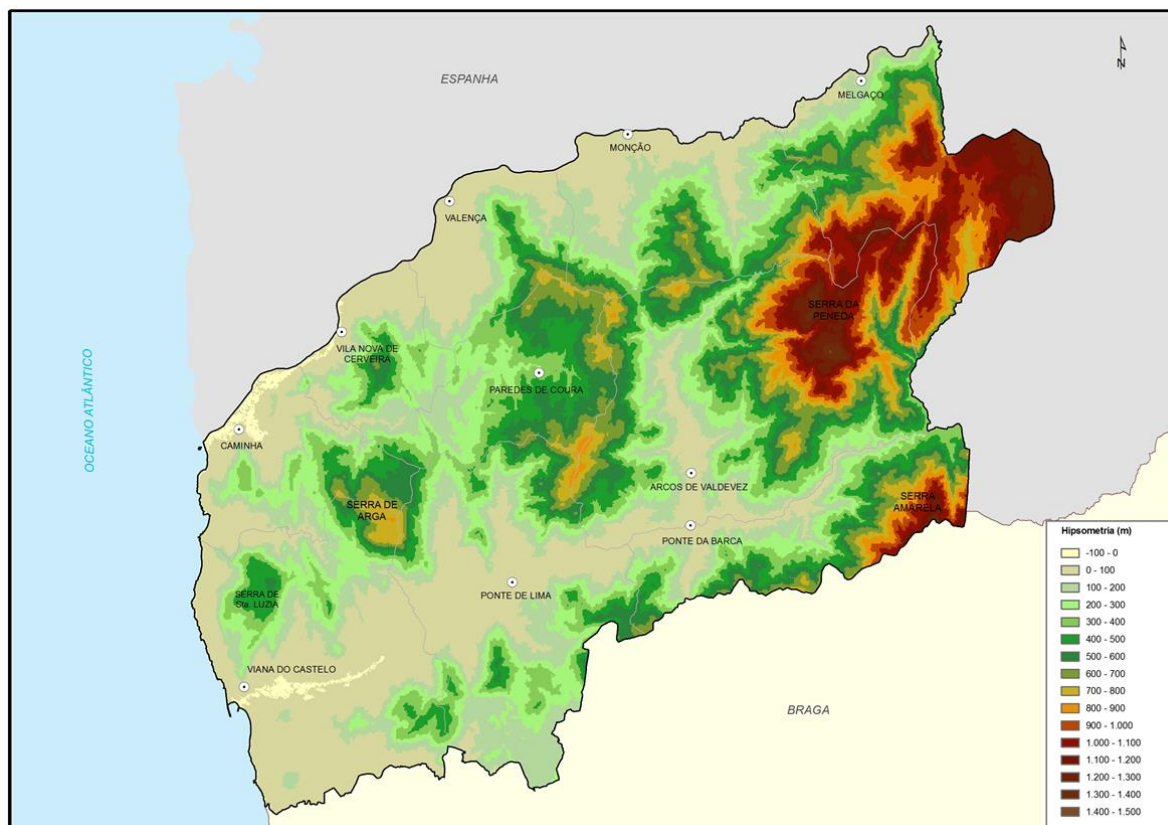


Figura Anexo II.8 - Hipsometria do distrito de Viana do Castelo
(fonte: USGS, 2005)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

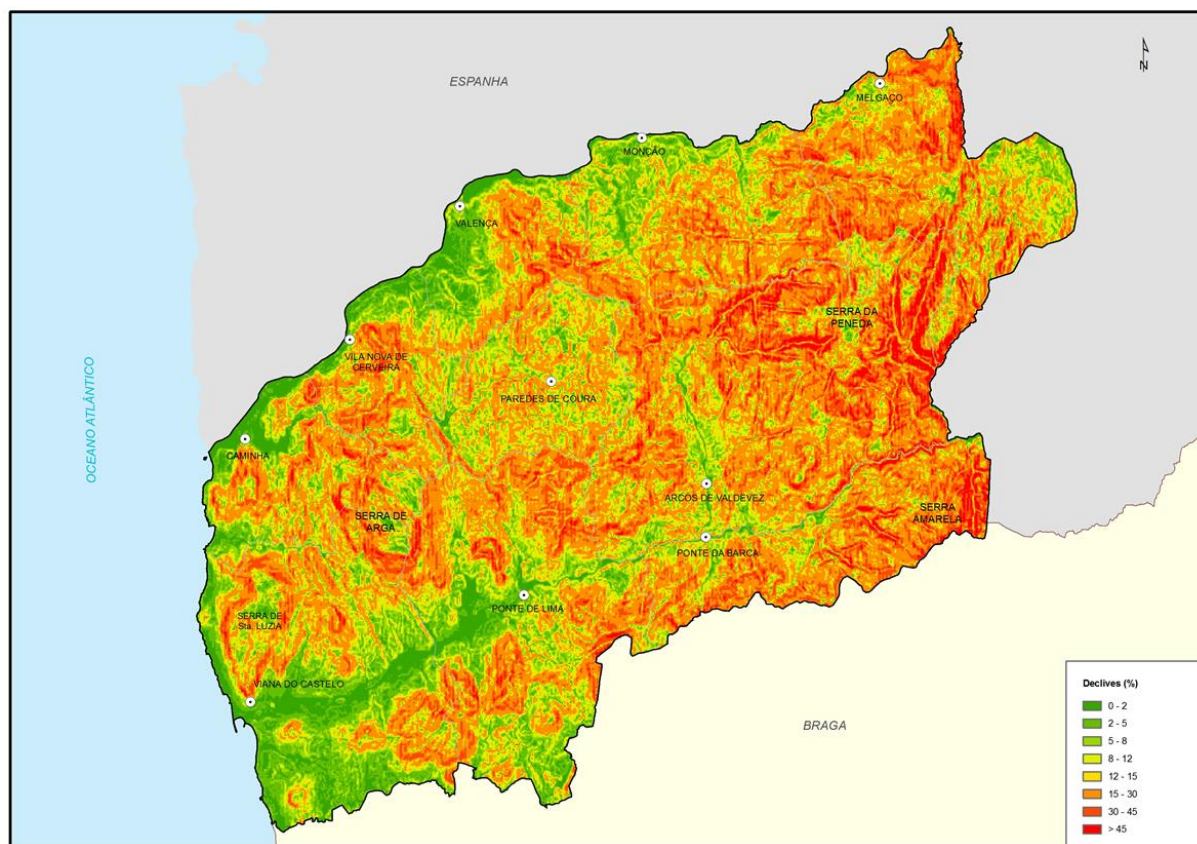


Figura Anexo II.9 - Declives do distrito de Viana do Castelo
(fonte: USGS, 2005)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

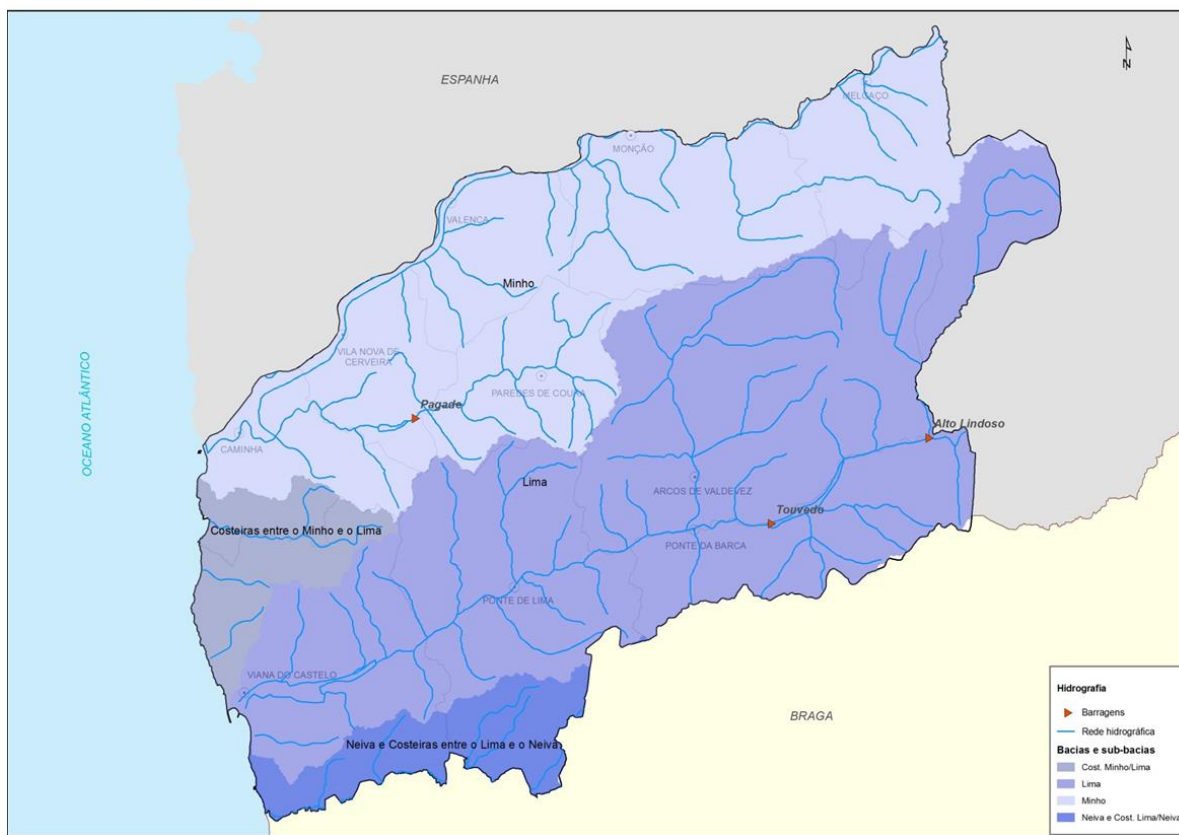


Figura Anexo II.10 - Hidrografia do distrito de Viana do Castelo
(fonte: USGS, 2005)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

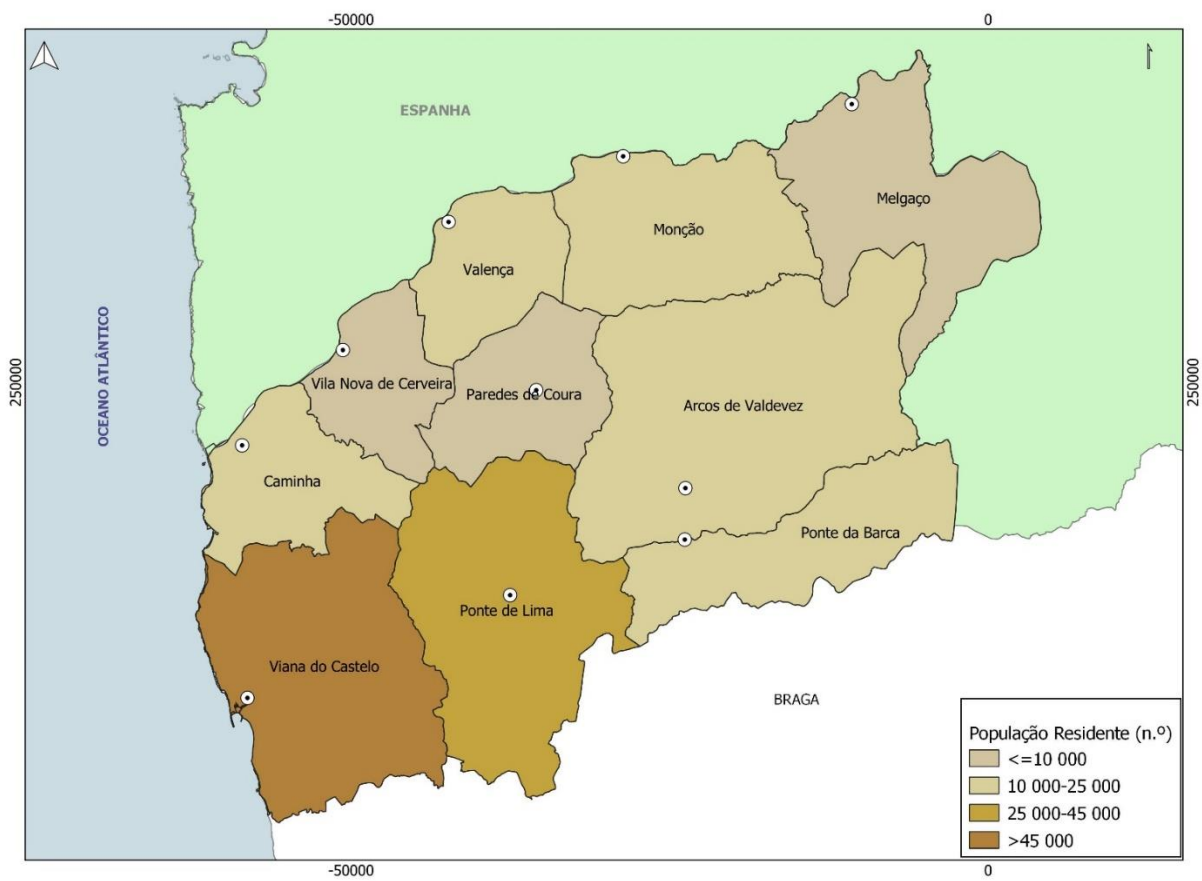


Figura Anexo II.11 - População residente no distrito de Viana do Castelo (2021)

(fonte: INE - Recenseamento da População, Resultados Preliminares, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

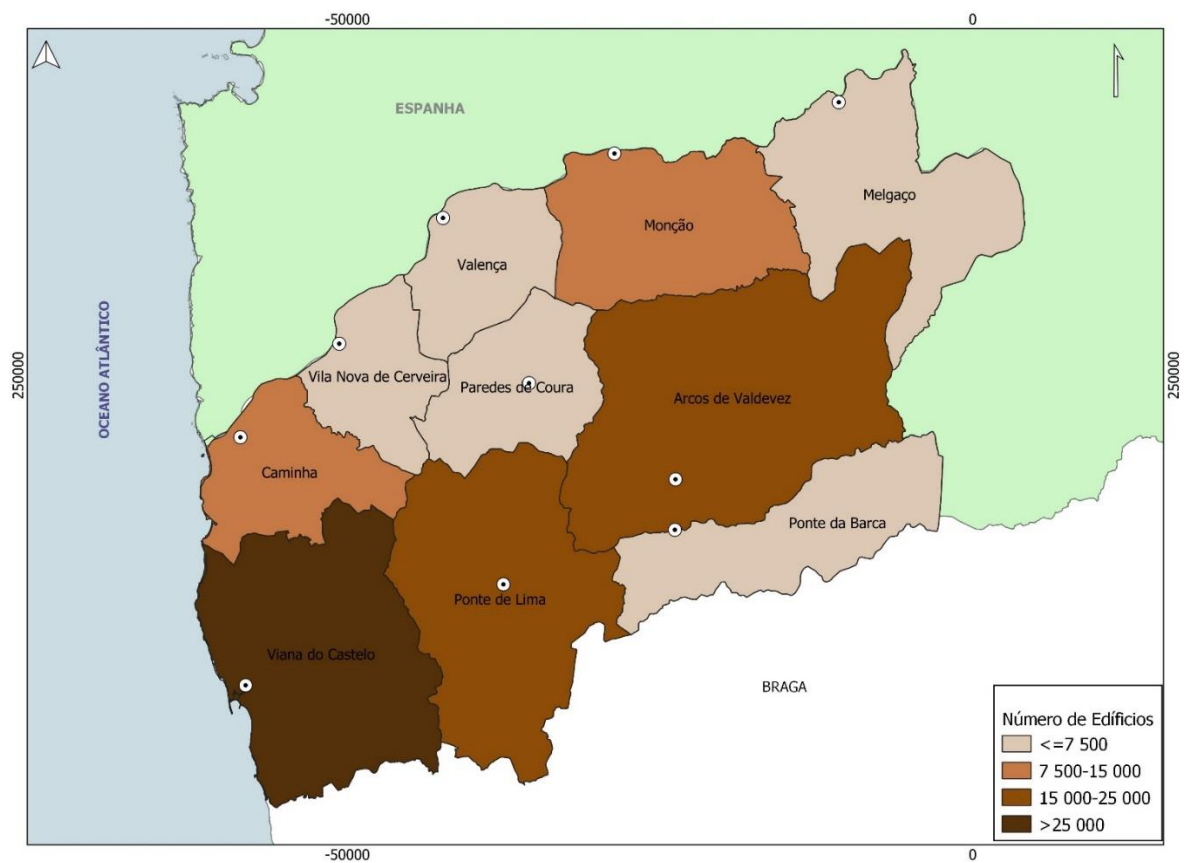


Figura Anexo II.12 - Número de edifícios por concelho no distrito de Viana do Castelo
(fonte: INE - Recenseamento da População, Resultados Preliminares, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



Figura Anexo II.13 – Rede viária no distrito de Viana do Castelo (PRN)
(fonte: Infraestruturas de Portugal)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



Figura Anexo II.14 - Infraestruturas ferroviárias presentes no distrito de Viana do Castelo
(fonte: InfoPortugal, 2013; REFER, 2014)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

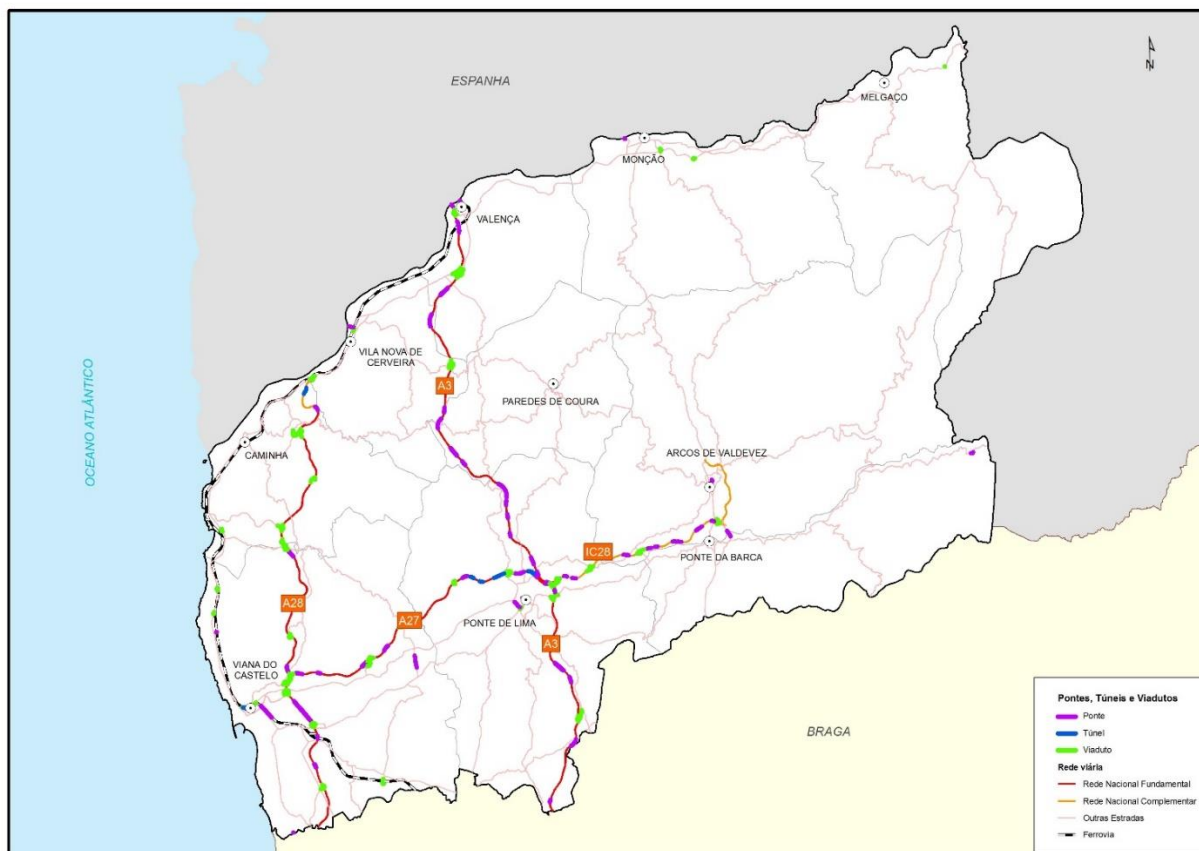


Figura Anexo II.15 - Pontes, túneis e viadutos
(fonte: InfoPortugal, 2013 e Navteq, 2008)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



Figura **Anexo II.16** - Portos, marinas e docas no distrito de Viana do Castelo
(fonte: ANEPC, 2011; InfoPortugal, 2013; Portal do Mar, 2014; Docapesca, 2014)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

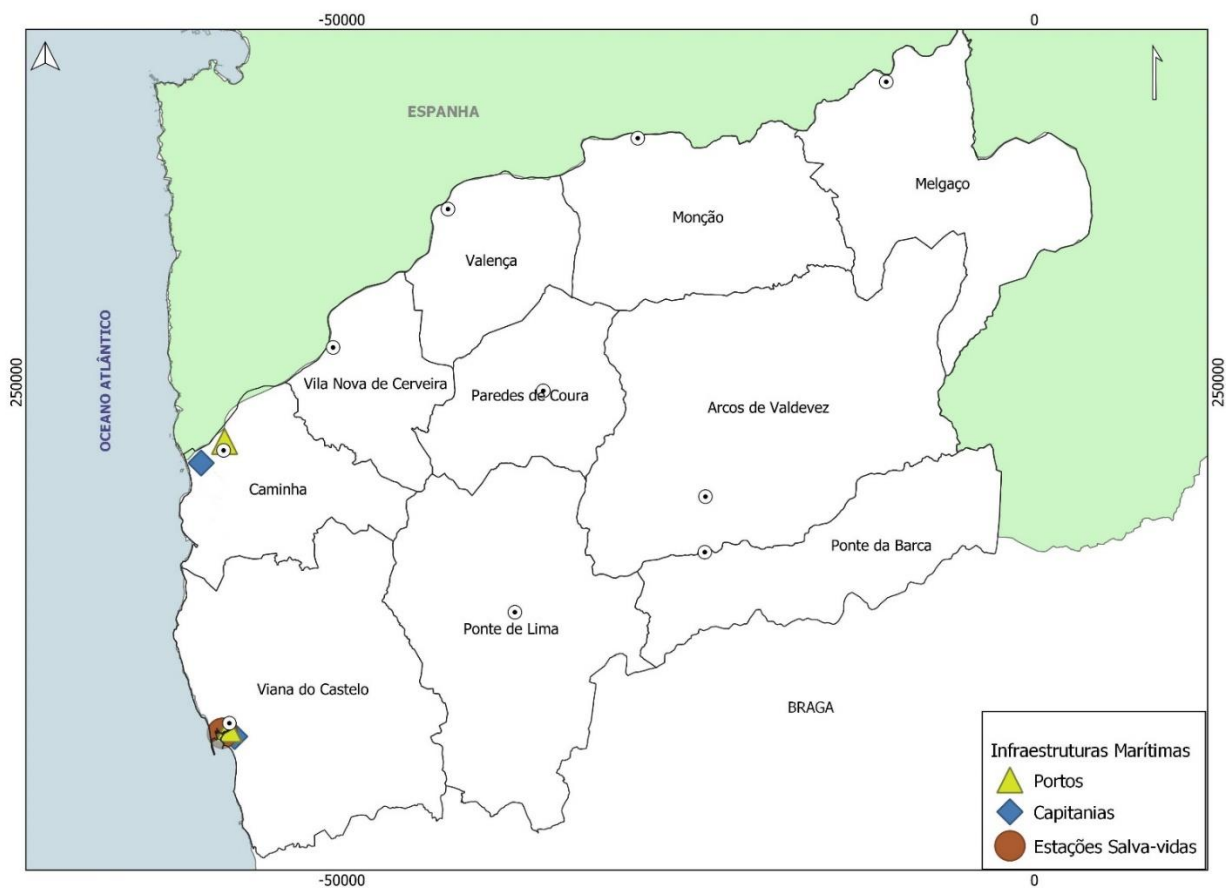


Figura Anexo II.17 - Infraestruturas marítimas no distrito
(fonte: ANEPC, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



Figura Anexo II.18- Infraestruturas aeroportuárias do distrito de Viana do Castelo
(fonte: INAC, 2011; ANPC, 2014)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



Figura Anexo II.19 - Redes de radiocomunicações da ANEPC no distrito de Viana do Castelo
(fonte: ANEPC, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

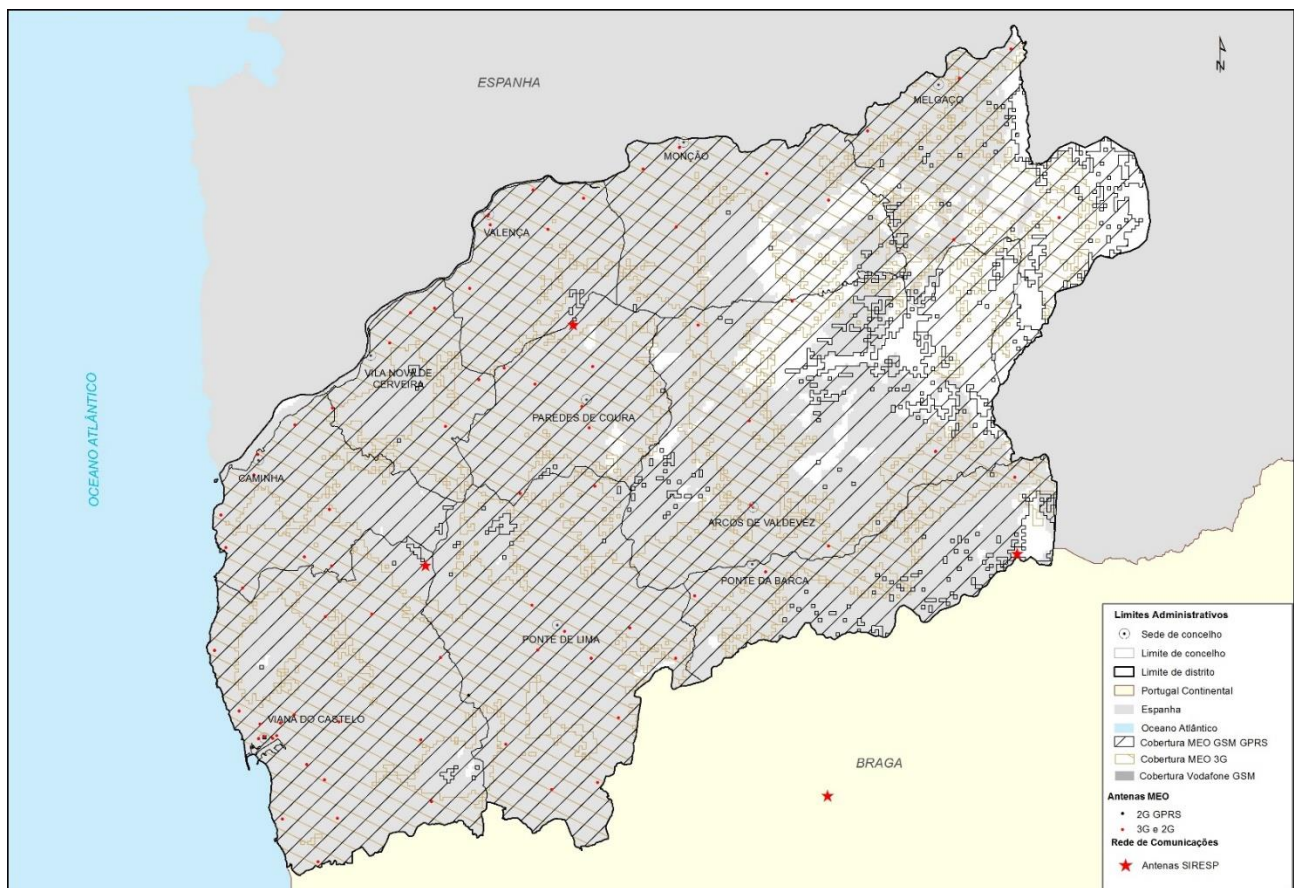


Figura Anexo II.20 - Rede de Telecomunicações no distrito de Viana do Castelo
(fonte: ANEPC, 2011 e 2013)

PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

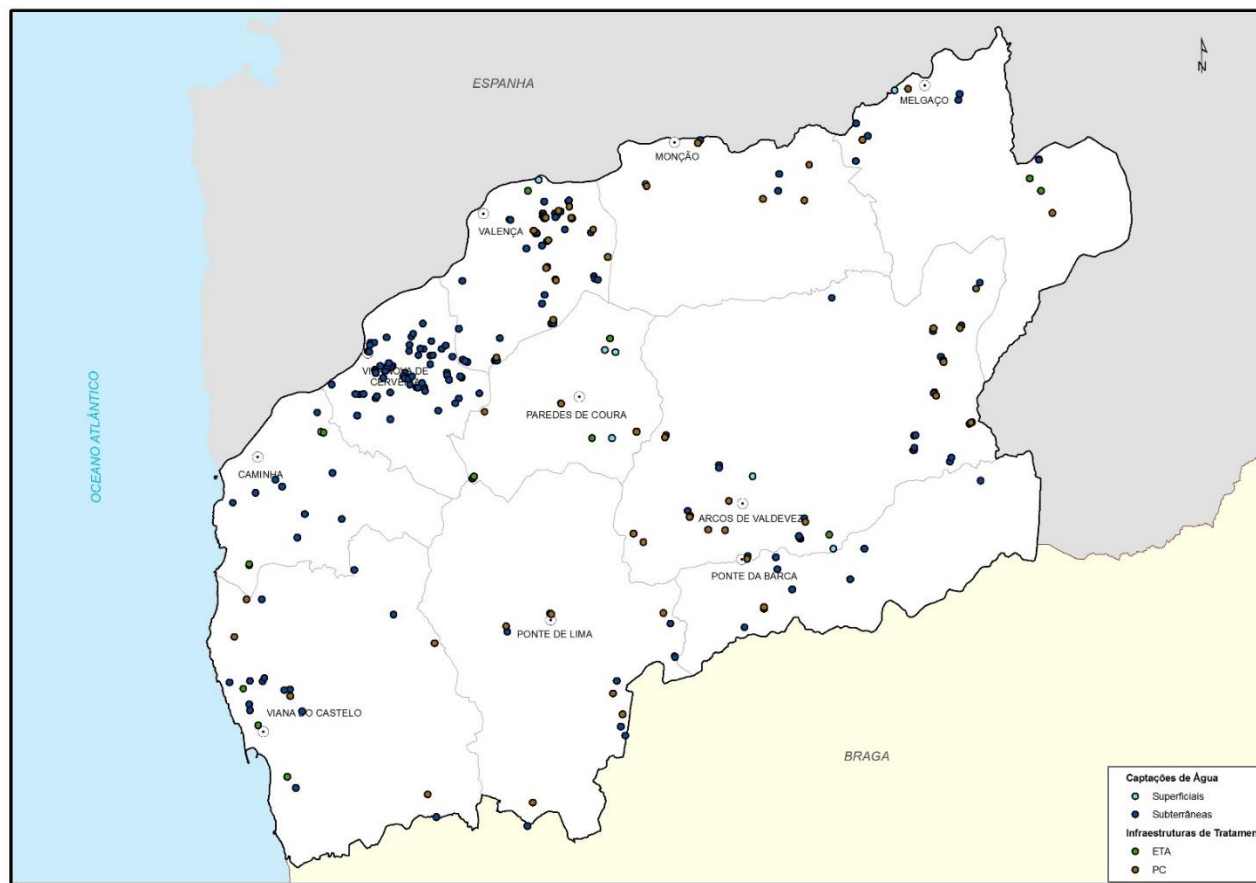


Figura Anexo II.21 - Infraestruturas hidráulicas dos sistemas de abastecimento em “Alta” existentes no distrito de Viana do Castelo (fonte: APA / INAG (INSAAR2010))



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO



Figura Anexo II.22 - Barragens compreendidas no distrito de Viana do Castelo
(fonte: InterSIG – INAG, 2010; *Open street map*)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

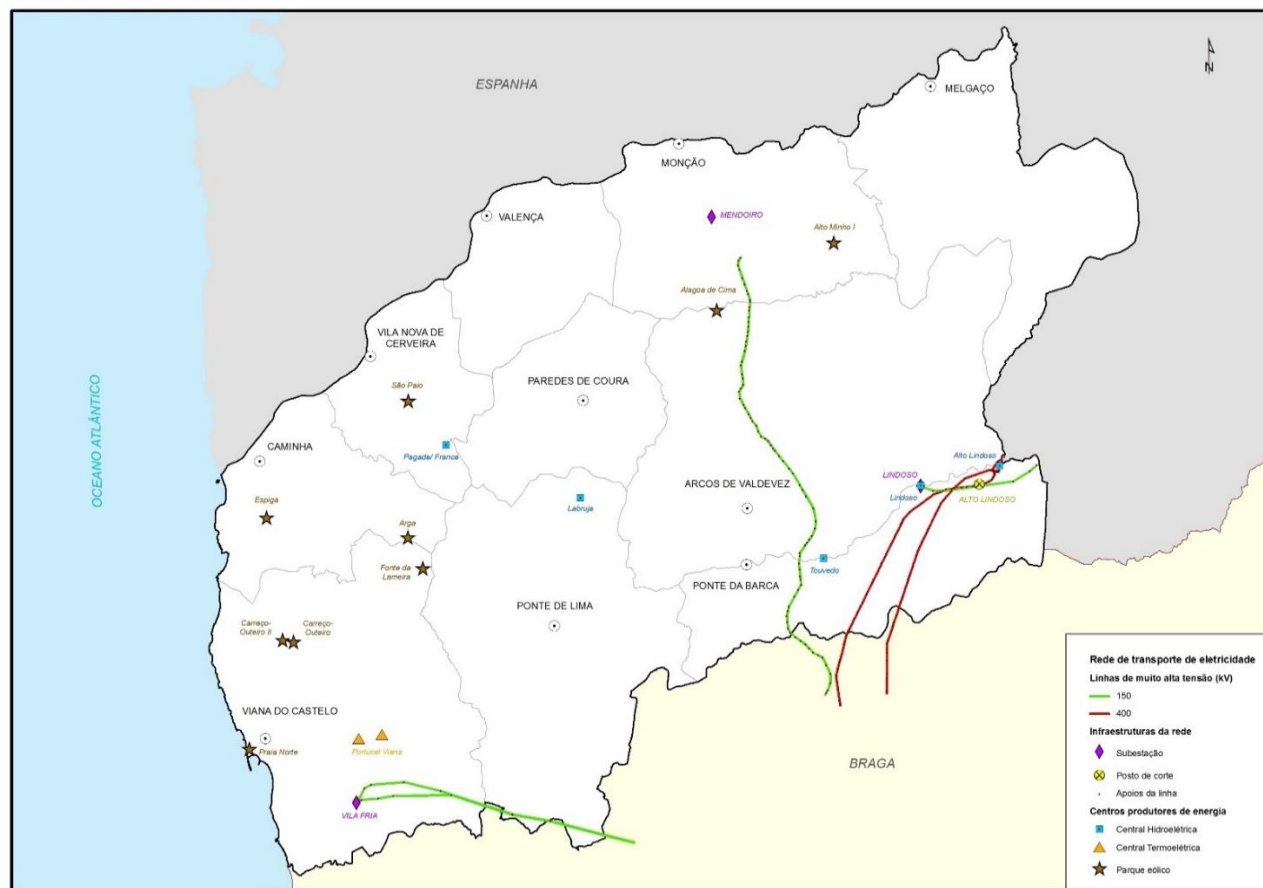


Figura Anexo II.23- Rede de transporte de eletricidade e Centros produtores de energia elétrica
 (fonte: REN, 2012a; REN, 2014; EDP, 2014; INEGI, 2014)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

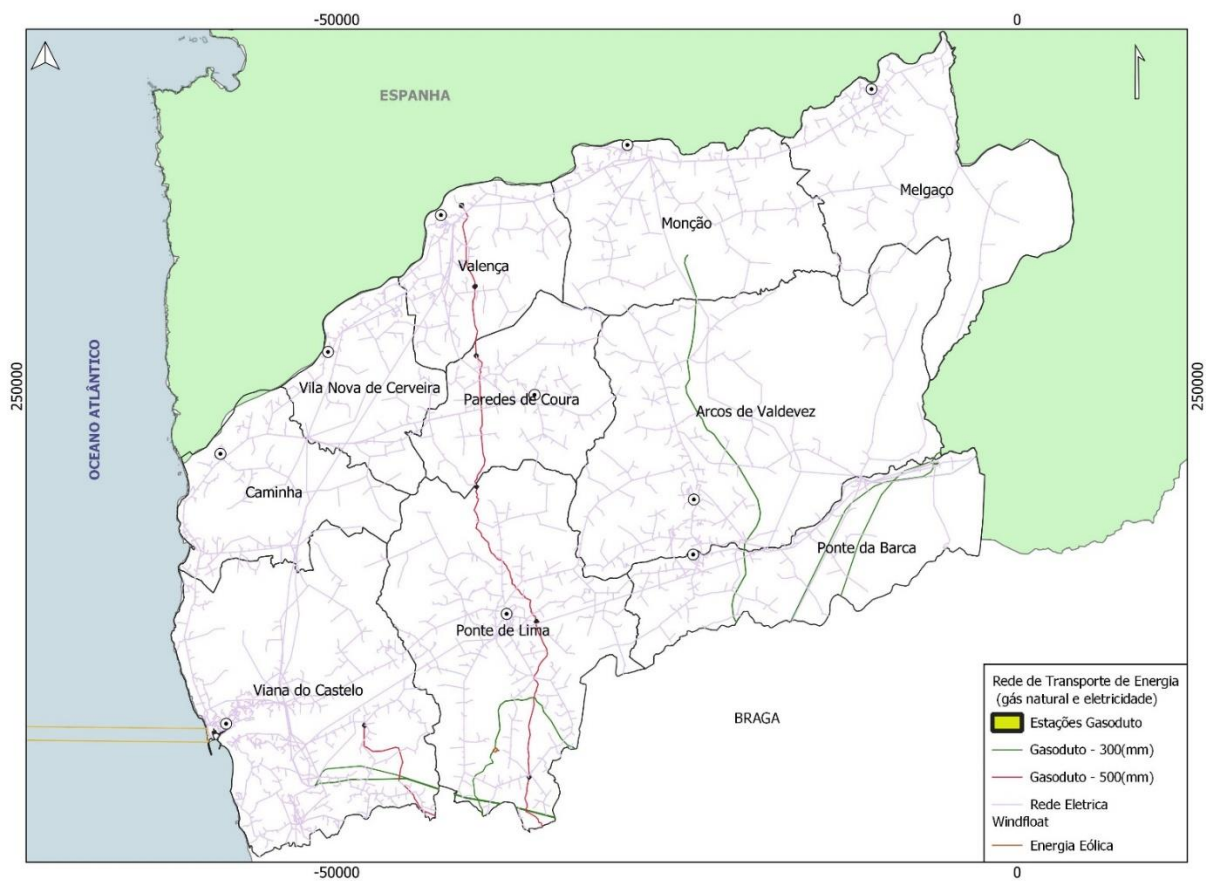


Figura Anexo II.24- Rede de transporte de energia
(Fonte: REN, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

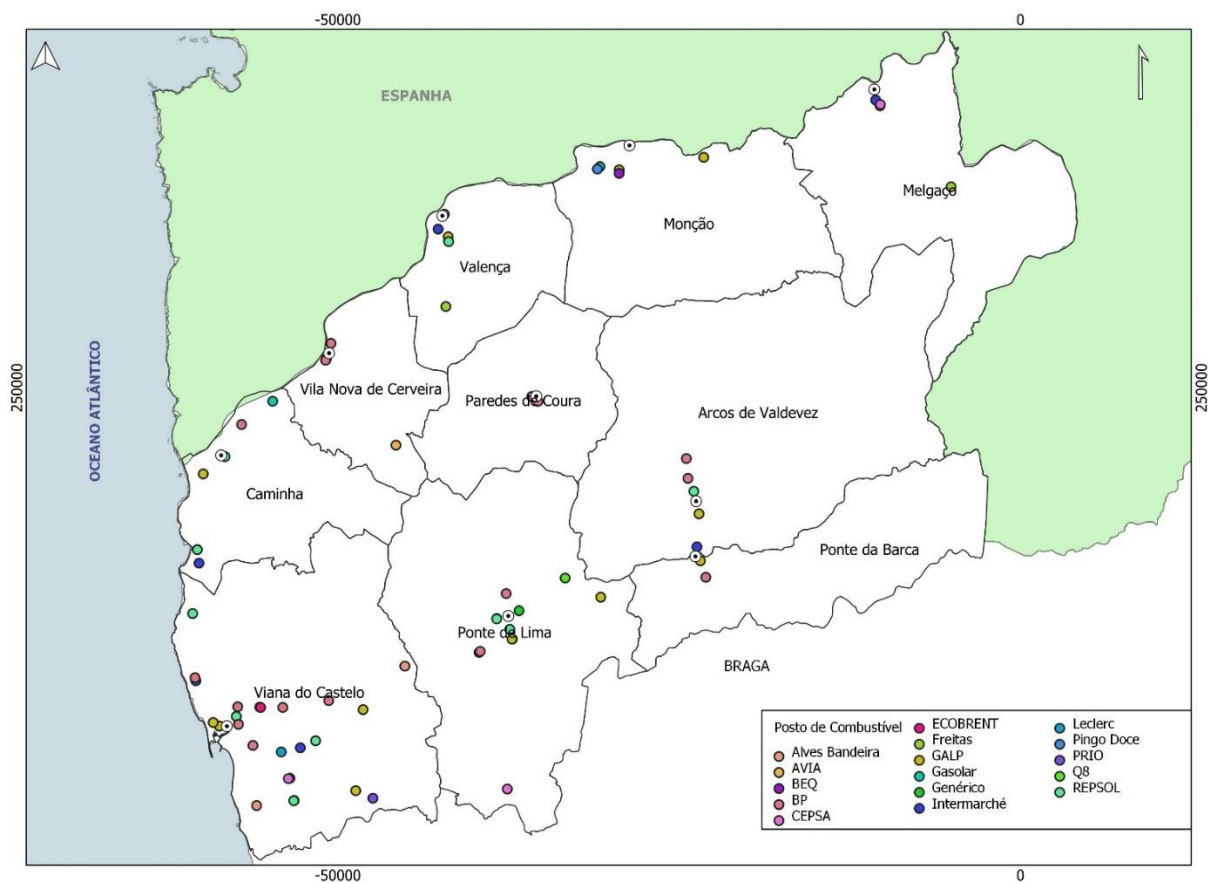


Figura Anexo II.25 - Postos de abastecimento de combustível
(fonte: DGEG, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

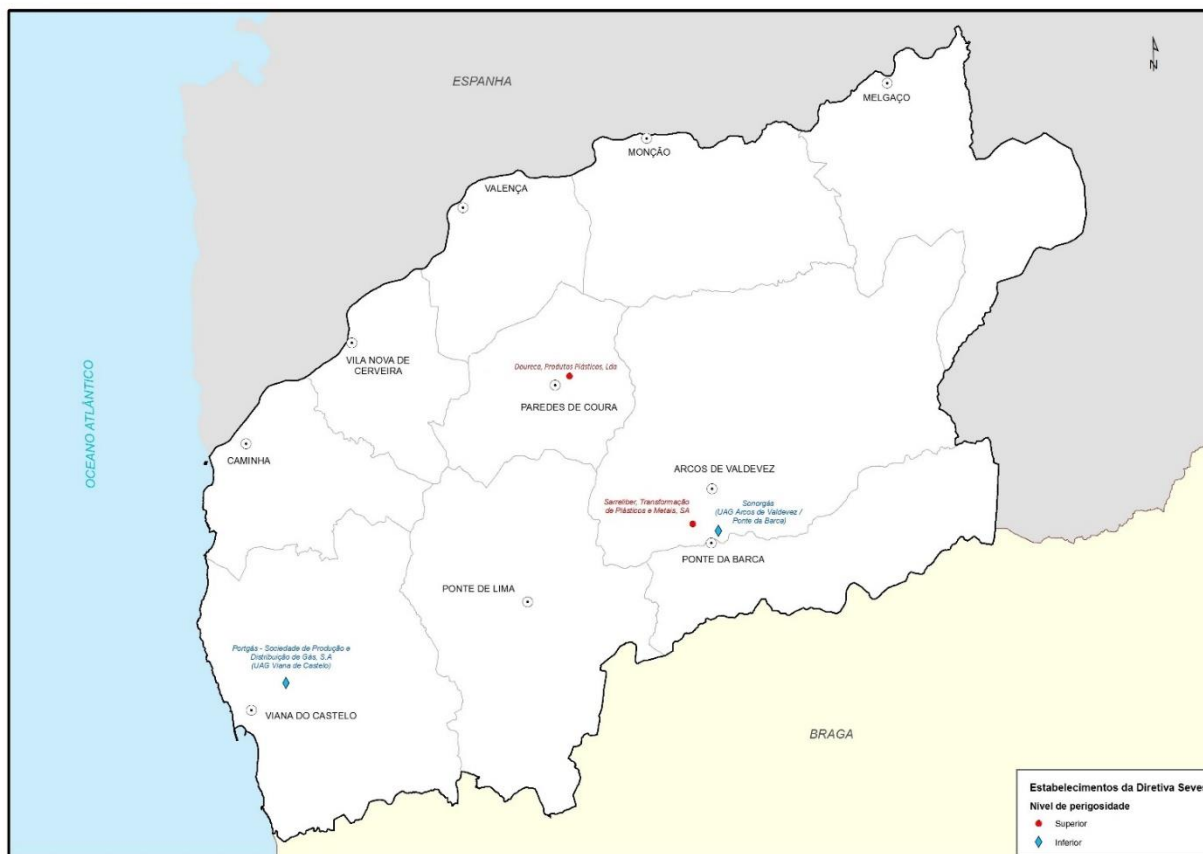


Figura Anexo II.26 - Estabelecimentos abrangidos pelo nível superior e inferior de perigosidade – Diretiva Seveso (fonte: APA, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

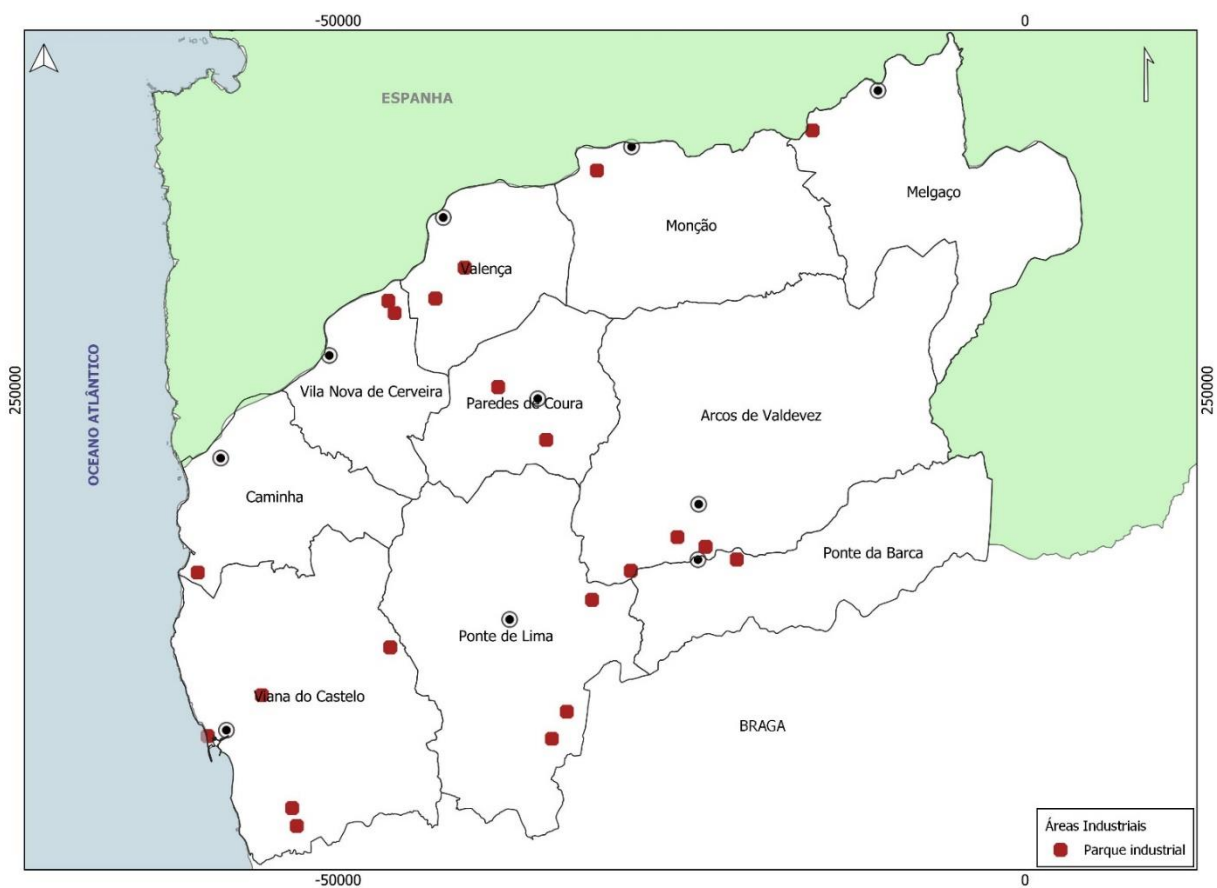


Figura Anexo II.27 - Áreas industriais
(fonte: ANEPC, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

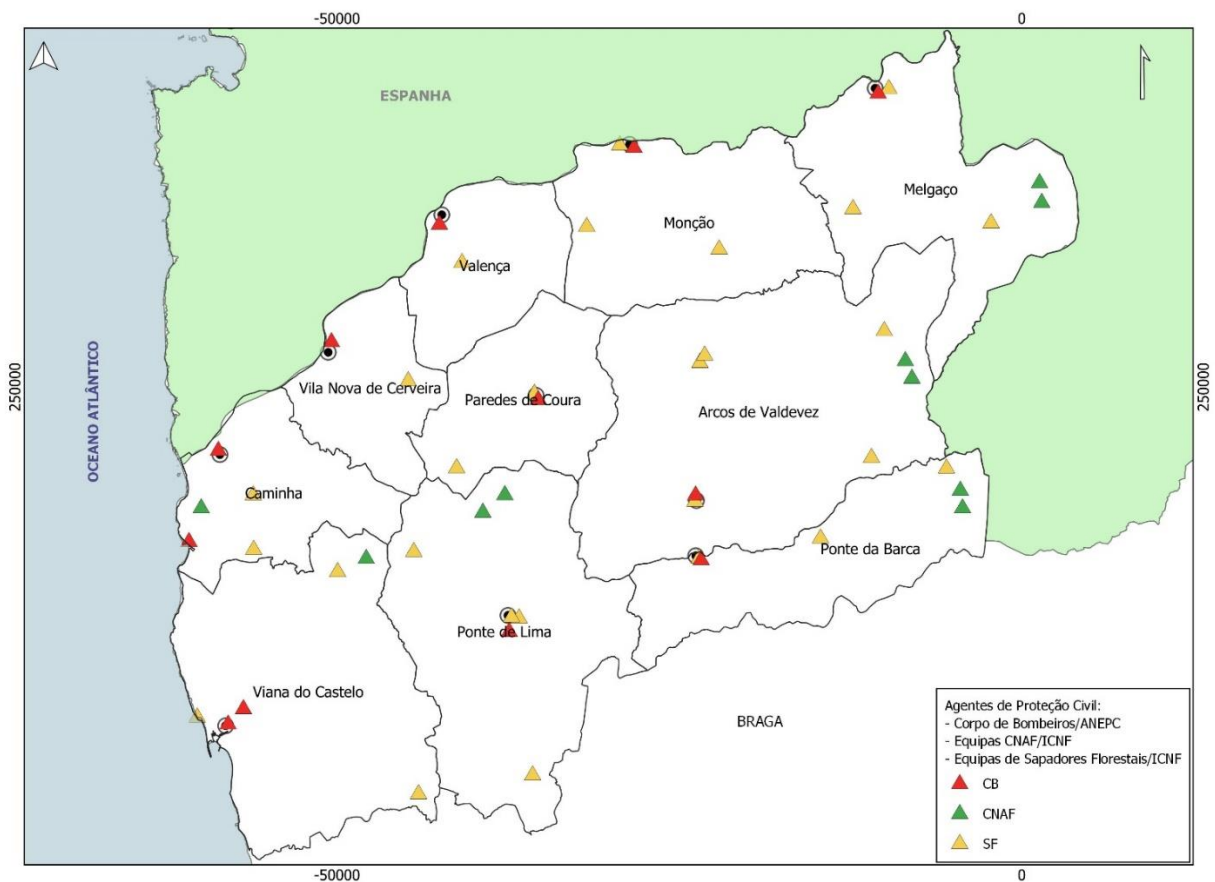


Figura Anexo II.28 - Agentes de Proteção Civil - instalações dos corpos de bombeiros, localização das equipas de sapadores florestais e equipas CNAF (fonte: ANEPC, 2021; ICNF, 2021, Digitalização própria a partir do Google Earth, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

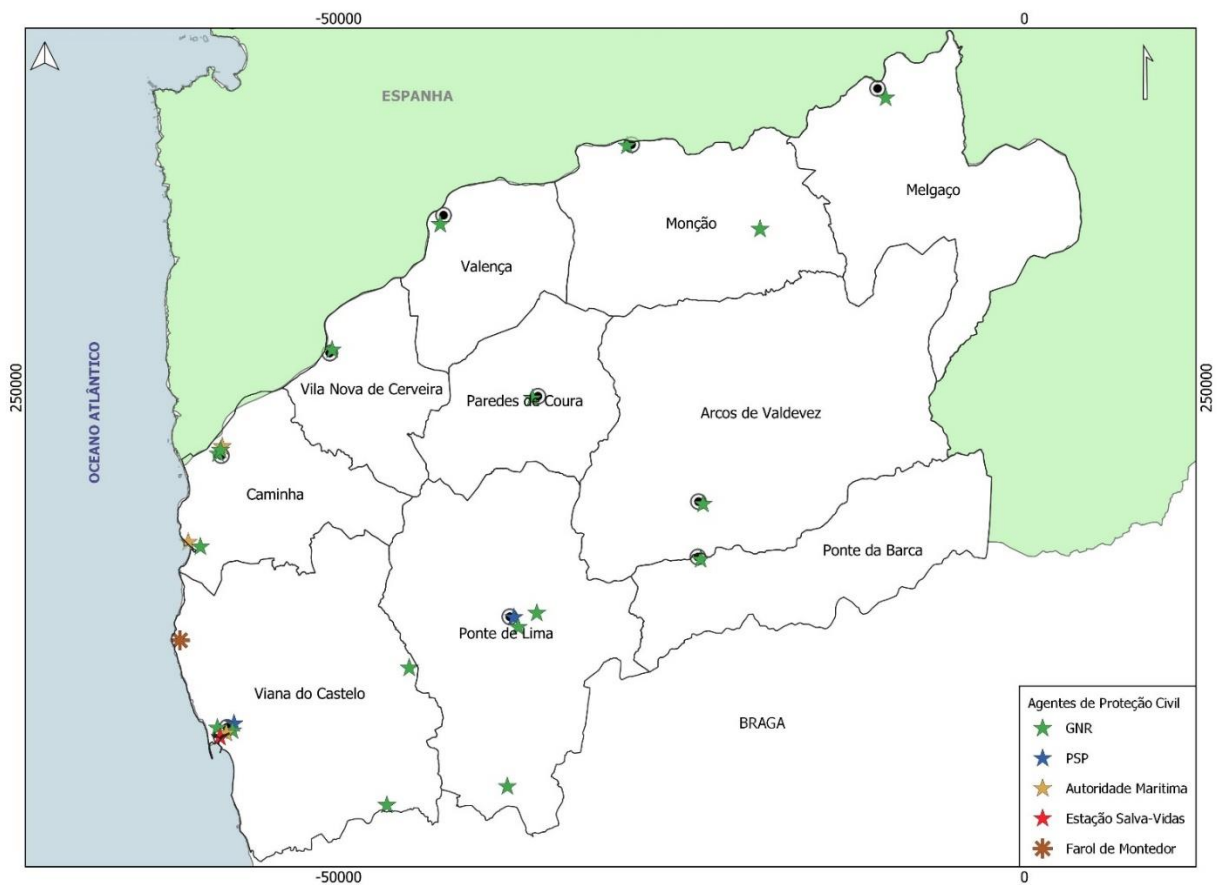


Figura Anexo II.29- Agentes de Proteção Civil - instalações das forças de segurança e autoridade marítima
(fonte: Digitalização própria a partir do Google Earth, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

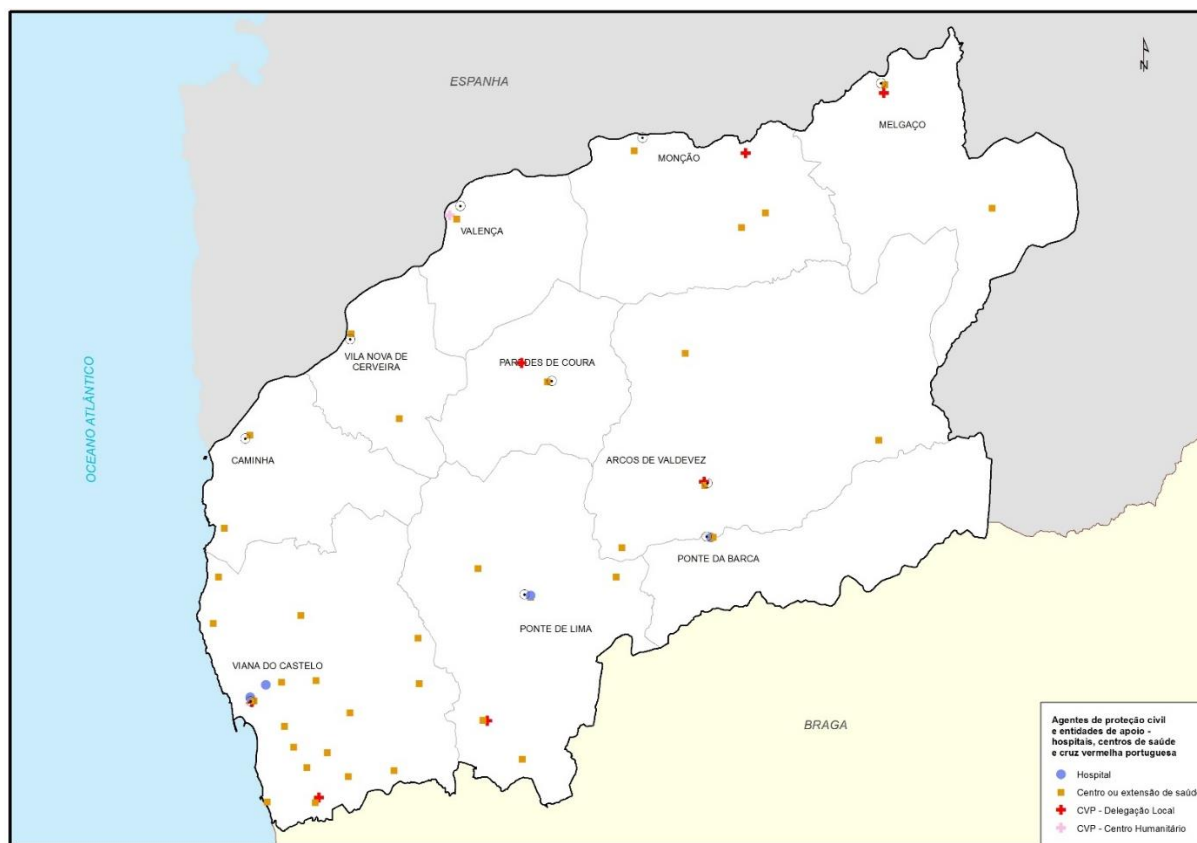


Figura Anexo II.30 - Agentes de Proteção Civil e Entidades de Apoio – hospitais, centros de saúde e Cruz Vermelha Portuguesa (fonte: Digitalização própria a partir do Google Earth, 2021)



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

ANEXO II – PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E
MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA
OPERACIONALIDADE DO PLANO



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

1. PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

As medidas de mitigação a definir devem ser abrangentes para os riscos predominantes neste território, esforçando-se por alcançar objetivos múltiplos e definindo horizontes de tempo a longo prazo.

Mitigar o impacto das catástrofes, pressupõe o reconhecimento/ identificação dos perigos e áreas de suscetibilidade à ameaça, a identificação dos fatores que contribuem para as vulnerabilidades presentes, bem como a consideração da capacidade de adaptação que as comunidades vão desenvolvendo face às situações presentes, devendo esta compreender os mecanismos de resposta já implementados.

Todas as ações de mitigação de riscos, se sustentadas, tendem para a redução das vulnerabilidades presentes, detendo por isso o potencial de produzir benefícios repetidos ao longo do tempo, precavendo os impactos de futuras catástrofes.

As medidas de mitigação devem por isso, estar previstas em todas as fases do ciclo da catástrofe podendo ser estruturais ou não estruturais, como são as estratégias de desenvolvimento propostas nos instrumentos de gestão territorial ou os programas de sensibilização/educação destinados à comunidade ou à sensibilização de decisores dos setores público e privado.

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos identifica-se nos pontos que se seguem:

- Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades de apoio;
- Estratégias específicas para cada um dos principais riscos identificados, incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

1.1. ESTRATÉGIAS GERAIS

No âmbito da definição de estratégias para mitigação dos efeitos associados a acidentes graves ou catástrofes, torna-se útil clarificar aquelas que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos.

Importa ter em conta nas estratégias de mitigação de carácter geral:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- Analisar permanentemente as vulnerabilidades perante situações de risco;
- Assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, nomeadamente, esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da proteção civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizá-las em matéria de autoproteção;
- Contribuir para a redução do risco de catástrofes, através do estabelecimento de linhas de orientação para a melhoria da preparação face à ocorrência de catástrofes e para o desenvolvimento de ações de planeamento para a gestão dos riscos – Estratégia 2021-2030;
- Garantir articulação entre planos especiais e planos gerais de emergência de proteção civil (ex.: ao nível da localização das zonas de intervenção operacional, quando aplicável);
- Disponibilizar informação à população relativamente a medidas de autoproteção e comportamentos de risco a evitar (implementação/continuação de ações de sensibilização);
- Acompanhar a elaboração de cartografia municipal do risco, no âmbito da revisão da delimitação municipal da REN, da revisão dos PDM e dos PEPC;
- Acompanhar a elaboração/revisão de instrumentos de gestão territorial, no sentido de garantir a incorporação nos mesmos de diretrizes,



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

normativos e medidas que tenham em vista a necessidade de prevenção e mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens;

- Ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A promoção da realização de exercícios aos diferentes níveis;
- A aquisição de equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

1.2. ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS

Para além da definição de estratégias de carácter geral, úteis para a maximização da eficácia e eficiência de um elevado número de ações transversais a vários tipos de risco, considera-se ser de toda a utilidade organizar e especificar estratégias de mitigação para os principais tipos de risco que poderão afetar o território nacional, bem como indicar os instrumentos legais que concorrem para a mitigação das suas consequências.

Nas tabelas seguintes identificam-se as estratégias de mitigação específicas para cada risco.

2. RISCOS DE ORIGEM NATURAL

Tabela Anexo III.2 - Estratégias de mitigação para nevões

Nevões
Identificar os principais locais de vulnerabilidade a este risco específico, reforçando nesses locais as ações de informação aos cidadãos e de adoção de medidas de autoproteção.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Nevões
Sensibilizar as autoridades responsáveis para a implementação de sinalética identificadora deste risco ou de outros decorrentes deste.
Realizar simulacros associado à queda muito acentuada de neve (testar capacidade de resposta do sistema distrital).
Elaborar planeamento de operações de socorro para queda de neve e nevões a nível distrital, com informação estratégica de zonas de acumulação de neve e áreas de abastecimento de sal.
Ter previsto locais de distribuição de sal (onde os vários agentes de proteção civil e entidades de apoio, como serviços municipais de proteção civil, poderão recorrer em caso de necessidade).
Verificar se a distribuição de meios (veículos, lagartas, etc.) nos concelhos do distrito se encontra apta a dar resposta a picos de procura durante nevões.
Promover junto dos decisores políticos a organização intermunicipal para a melhor gestão de equipamentos de desobstrução de vias em especial nos municípios com maior suscetibilidade.

Tabela Anexo III.3 - Estratégias de mitigação para ondas de calor

Ondas de calor
Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.

Tabela Anexo III.4 - Estratégias de mitigação para vagas de frio

Vagas de frio
Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância da população estar atenta aos avisos divulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera;



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Vagas de frio
Promover o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir;
Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas;
Monitorizar população referenciada pelas entidades sociais, no sentido de avaliar permanentemente a situação de debilidade face ao risco e proceder ao apoio (colaboração com o ISS).

Tabela Anexo III.5 - Estratégias de mitigação para seca

Seca
Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais (disponível em http://snirh.pt com dados atualizados) e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência.
Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.
Ao nível da legislação, realça-se: <ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Lei da Água, a qual define medidas de proteção contra secas, nomeadamente (artigo 41.º) programas de intervenção e prioridades de abastecimento;• Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro - Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração;• Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Tabela Anexo III.6 - Estratégias de mitigação para cheias e inundações

Cheias e inundações
Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água.
Realizar, com especial incidência junto da administração local, ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as albufeiras.
Realizar ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil.
Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso.
Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.

Tabela Anexo III.7 - Estratégias de mitigação para inundações e galgamentos costeiros

Inundações e galgamentos costeiros
Promover a eficiência dos mecanismos de previsão e de aviso à população presente nas zonas suscetíveis aos riscos.
Articular o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, em particular nos concelhos com zona costeira.
Ao nível da legislação em vigor importa indicar que este tipo de evento poderá ser igualmente mitigado através de instrumentos de ordenamento do território, como previsto na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), a qual define no seu artigo 40.º a necessidade de se condicionar o uso do solo em zonas suscetíveis a inundações, assim como criar sistemas de alerta.
Implementar ou acompanhar um sistema de monitorização deste risco, de forma contínua, para a zona costeira em particular para o estuário do rio Lima.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Inundações e galgamentos costeiros

Sensibilizar as entidades competentes para a necessidade de reforçar o cordão dunar em zonas fragilizadas.

Implementar ou acompanhar a implementação de um sistema de monitorização dos riscos de forma contínua.

Tabela Anexo III.8 - Estratégias de mitigação para sismo

Sismos

Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios como os de agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas.

Sensibilizar os poderes locais para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto de 2010 - *Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos*.

Acompanhar a evolução dos planos diretores municipais ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica.

Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

Tabela Anexo III.9 - Estratégias de mitigação para tsunamis

Tsunamis

Realizar exercícios CPX associados à ativação do PDEPC devido a tsunamis, envolvendo as regiões potencialmente mais afetadas. Avaliar eficácia e eficiência de procedimentos de evacuação e aviso nas zonas de maior suscetibilidade.

Acompanhar a implementação de sistemas sonoros de aviso de risco de tsunami nas zonas mais suscetíveis a este fenómeno.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Tsunamis
Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo ou de aviso de tsunamis em particular em edifícios de utilização coletiva (e.g. escolas, etc.).
Desenvolver planos prévios de intervenção que incluam: <ul style="list-style-type: none">▪ Equipas responsáveis pelo aviso à população.▪ Procedimentos de deslocação da população mais vulnerável (jovens e idosos) e entidades responsáveis pela mesma.

Tabela Anexo III.10 - Estratégias de mitigação para movimentos de massa em vertentes

Movimentos de massa em vertentes
Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes, em especial nas áreas urbanas.
Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes, os quais poderão incluir: <ul style="list-style-type: none">• Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;• Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.
Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno. Os simulacros terão ainda por objetivo avaliar o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar.
Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associado a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Movimentos de massa em vertentes
<p>Garantir o cumprimento da legislação relativa a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, que estabelece as orientações estratégicas e o quadro metodológico de definição da Reserva Ecológica Nacional (REN), e que integra como uma das áreas de prevenção e redução de riscos naturais as "Áreas de Instabilidade de Vertentes", definidas como áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, estão sujeitas à ocorrência de movimentos de massa em vertentes, incluindo os deslizamentos, os desabamentos e a queda de blocos.</p>
<p>Promover uma "consciência preventiva do risco" entre as autoridades e populações locais sobre os riscos de movimentos de massa em vertente, permitindo que as sociedades desenvolvam procedimentos/organização de coexistência com a dinâmica do meio físico, em particular no que respeita aos movimentos de massa em vertentes. Estas ações podem incluir, por exemplo, a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa.</p>
<p>Estabelecer parcerias entre o CSREPC/ANEPC e a comunidade académica no sentido de garantir que todos os deslizamentos de terras registados em território distrital (ocorrências registadas pelos agentes de proteção civil) são estudados e catalogados. Esta ação terá por finalidade a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes.</p>
<p>Estabelecer parcerias entre o CSREPC/ANEPC e a comunidade académica no sentido de desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica.</p>



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Tabela Anexo III.11 - Estratégias de mitigação para a erosão costeira - destruição de praias e sistemas dunares

Suscetibilidade a erosão costeira - destruição de praias e sistemas dunares
Acompanhar os mecanismos de previsão e de aviso à população presente nas zonas suscetíveis.
Acompanhar intervenções nas zonas costeiras definidas como sendo de elevada suscetibilidade a destruição de praias e sistemas dunares, em particular a construção de esporões, de modo a avaliar junto das entidades competentes eventuais zonas de intensificação erosiva e suas consequências ao nível de afetação de infraestruturas por inundações e galgamentos costeiros.
Apoiar a implementação de um sistema de monitorização contínuo de toda a zona costeira.
Avaliar juntamente com as autarquias a possibilidade de se vedar o acesso a algumas zonas em articulação com a autoridade marítima local.
Apoiar a colocação de painéis informativos na entrada das zonas balneares com a localização das zonas de elevada suscetibilidade de erosão.
Promover a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira.
Ao nível da legislação em vigor importa indicar que este tipo de evento poderá ser igualmente mitigado através de instrumentos de ordenamento do território, como previsto na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), a qual define no seu artigo 40.º a necessidade de se condicionar o uso do solo em zonas suscetíveis a inundações, assim como criar sistemas de alerta envolvendo a APA e a ANEPC.

3. RISCOS TECNOLÓGICOS

Tabela Anexo III.12 - Estratégias de mitigação para acidentes rodoviários

Acidentes rodoviários
Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Acidentes rodoviários
Promover a execução de Planos Municipais de Segurança Rodoviária, com objetivos operacionais e medidas de mitigação do risco.
Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas.
Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.)
Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais.
Garantir a existência/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do distrito.
Promover a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.

Tabela Anexo III.13 - Estratégias de mitigação para acidentes ferroviários

Acidentes ferroviários
Promover a realização de simulacros envolvendo a ativação dos planos específicos das Infraestruturas de Portugal, S.A. e sua articulação com os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio.
Fomentar a interoperabilidade das bases de dados de registo de acidentes ferroviários e estimular a inclusão de informação adicional relativamente às coordenadas geográficas dos mesmos, ao número e tipologia de vítimas e à tipologia das composições envolvidas.

Tabela Anexo III.14 - Estratégias de mitigação para acidentes fluviais

Acidentes fluviais
Agilizar a articulação entre o CSREPC e as entidades competentes e com capacidade de gestão das águas navegáveis em território distrital, através da realização de simulacros,



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Acidentes fluviais

formação partilhada e estabelecimento de canais privilegiados de comunicação de dados, informação e capacidade operacional.

Tabela Anexo III.15 - Estratégias de mitigação para acidentes aéreos

Acidentes aéreos

Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

Tabela Anexo III.16 - Estratégias de mitigação para transporte de mercadorias perigosas

Transporte terrestre de mercadorias perigosas

Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas (por rodovia e ferrovia), a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos.

Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas.

Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas.

Garantir a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais vias do distrito. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Transporte terrestre de mercadorias perigosas

Garantir o cumprimento da legislação relativa a:

- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Lei da Água, a qual define medidas de proteção contra acidentes graves de poluição, nomeadamente (artigo 42.º) medidas e informação a incluir nos planos de recursos hídricos.

Tabela Anexo III.17 - Estratégias de mitigação para acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos

Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos

Promover a atualização da informação relativa às infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos (gasodutos) existentes no distrito.

Realizar exercícios relativos a esta tipologia de acidentes.

Garantir, em colaboração com a REN Gasodutos (entidade responsável pela gestão da rede de transporte de gás natural), que as áreas de servidão deste tipo de infraestrutura apresentam uso condicionado. Acompanhar a eventual instalação de infraestruturas nas proximidades do gasoduto.

No que se refere à legislação, para além da introdução de restrições de uso do solo (nomeadamente ao nível dos planos diretores municipais) em zonas de influência das infraestruturas fixas, importa salientar a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), a qual define medidas de proteção contra acidentes graves de poluição, nomeadamente (artigo 42.º) medidas e informação a incluir nos planos de recursos hídricos.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Tabela Anexo III.18 - Estratégias de mitigação para incêndios urbanos

Incêndios urbanos
Promover a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação.
Realizar exercícios de emergência (em colaboração com os municípios e respetivos agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar.
Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco.
Contribuir para o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Tabela Anexo III.19 - Estratégias de mitigação para incêndios em centros históricos

Incêndios em centros históricos
Garantir a realização de exercícios relativos a estratégias de evacuação e combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) localizados em centros históricos.
Promover a elaboração de planos prévios de intervenção para os principais centros históricos do distrito. Estes deverão compreender estratégias de intervenção relativas a: <ul style="list-style-type: none">▪ Sectorização do teatro de operações.▪ Meios a mobilizar automaticamente para a zona de concentração e reserva.▪ Procedimentos de desimpedimento de vias por viaturas (mobilização de elevado número de reboques a estacionar na zona de concentração e reserva, por exemplo).
Realizar exercícios (em colaboração com os municípios e respetivos agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Incêndios em centros históricos

Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco.

Garantir o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Tabela Anexo III.20 - Estratégias de mitigação para colapso de túneis, pontes e infraestruturas

Colapso de túneis, pontes e infraestruturas

Promover a elaboração de planos prévios de intervenção para todas as vias com túneis, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar). Estes planos deverão ser elaborados pelas entidades responsáveis pela manutenção destas infraestruturas.

Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos.

Garantir o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio, relativo ao Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de edifícios e pontes;
- Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional.

Tabela Anexo III.21 - Estratégias de mitigação para substâncias perigosas (acidentes industriais)

Substâncias perigosas (acidentes industriais)

Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos de nível superior de perigosidade abrangidos pela Diretiva Seveso.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Substâncias perigosas (acidentes industriais)
Participar nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.
Acompanhar a divulgação à população (pelos SMPC do distrito com a colaboração do operador do estabelecimento) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.
Ao nível da legislação em vigor, importará fazer cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto: <ul style="list-style-type: none">• Garantir a incorporação nos Planos Diretores Municipais das distâncias de segurança entre os estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis;• Acompanhar a elaboração e revisão de relatórios de segurança.

Tabela Anexo III.22 - Estratégias de mitigação para colapso de edifícios de utilização coletiva

Colapso de edifícios de utilização coletiva
Organizar, através dos SMPC, exercícios envolvendo a evacuação dos edifícios de utilização coletiva (caberá aos SMPC organizar estes exercícios).
Apreciar as medidas de autoproteção destes edifícios (de acordo o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro).



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

Tabela Anexo III.23 - Estratégias de mitigação para emergências radiológicas

Emergências radiológicas
<p>Ao nível da legislação em vigor, importará fazer cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, que estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, fixando as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.</p> <p>Esta legislação define, em matéria de mitigação do risco, a criação de uma rede de vigilância e alerta, as entidades responsáveis pela informação à população e a necessidade de se produzirem planos de emergência internos e externos.</p>



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

4. RISCOS MISTOS

Tabela Anexo III.24 - Estratégias de mitigação para incêndios florestais

Incêndios florestais
Garantir a articulação entre o Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI) e Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com o PDEPC.
Contribuir para estabelecer estratégias para a redução do risco (Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, Resolução do CM n.º 112/2021), com implementação de medidas de gestão de fogos rurais, ao nível da gestão de combustível e da acessibilidade de pontos de água, tendo em vista a diminuição do risco e o aumento da resistência da vegetação à passagem do fogo;
Apoiar tecnicamente as autarquias locais na identificação de abrigos, refúgios e rotas de evacuação (conforme estabelecido ao DL124/2006, de 28 de junho, pela recente alteração pelo DL 82/2021, de 13 de outubro).
Coordenar programas no distrito de proteção de aglomerados populacionais e de sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, nomeadamente o programa «Aldeia Segura» e «Pessoas Seguras».
Promover a criação do Dia da Preparação para Incêndios Rurais, em que as comunidades expostas a este risco desenvolvem iniciativas relacionadas com a preparação para este tipo de eventos.
Promover e difundir à escala distrital de emissão de comunicados e avisos à população.
Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção.
Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos distritais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização.
Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo.
Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão.
Manter pronta uma força permanente para supressão do fogo.
Promover a reabilitação dos ecossistemas.



PLANO O DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VIANA DO CASTELO

5. PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

De modo a garantir a permanente operacionalidade do Plano, deverá manter-se a prontidão dos agentes e entidades nele envolvidos e recolher lições para a sua melhoria e atualização permanentes.

Neste sentido, e de modo a se alcançar estes objetivos, identificam-se as seguintes medidas a implementar para a garantia de operacionalidade do plano:

- Promover a elaboração de um guia de consulta ao plano, bem como a sua atualização, revisão conforme enquadramento legal ou outros documentos de apoio, com o objetivo de fortalecer a governança na gestão dos riscos a nível distrital (ENPCP 2030);
- Maximizar a eficiência das ações de socorro promovendo a realização de planos de emergência (especiais, municipais, distritais) concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- Manter permanentemente atualizado o inventário de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- Promover a identificação e tipificação das zonas de intervenção e suporte operacional a nível do distrito;
- Promover a permanente atualização das ZCAP, ZRnM e dos NecPro definidos, nomeadamente se continuam a cumprir os requisitos necessários;
- Garantir que todas as entidades intervenientes no plano estão familiarizadas com os procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Promover a realização de exercícios de emergência (CPX, TTX ou Livex) aos diferentes níveis (com periodicidade máxima de dois anos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio), os quais poderão envolver o teste à totalidade ou apenas parte do plano.